

para colocar em prática o princípio da obrigatoriedade escolar, (¶) próprio Regulamento institucionaliza no artigo 21, parágrafo Único, as causas que eximem da obrigação de frequência à escola e que são: "a) a falta de escola pública ou subvencionada num círculo de raio de dois quilômetros em relação às crianças do sexo feminino e três para as do masculino; b) a incapacidade física ou mental certificada pelo médico escolar ou verificada por outro rei idôneo; na incapacidade física se comprehendem, além das deformações ou enfermidades que materialmente inabilitam para a freqüência, as moléstias contagiosas ou repulsivas; c) indignidade, enquanto não se fornecer, pelos meios de assistência previstos neste regulamento, o vestuário indispensável à decência e higiene; d) a instrução recebida em casa ou em estabelecimento particular".

Em relação às dificuldades enfrentadas pelo Estado para solucionar o problema da oferta de escola à população em idade escolar, diz Campos:

"**A INSTRUÇÃO PRIMÁRIA, EM PRIMEIRO LUGAR, CONSITUI UM DOS MAIS DIFÍCEIS E COMPLEXOS PROBLEMAS DO GOVERNO. A IMENSA ÁREA DESPOVOADA DO NOSSO ESTADO, A SUA LIMITADA CAPACIDADE FINANCEIRA E O DESAPARELHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES VOTADAS AO RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DO QUADRO DOCENTE, CONSTITUEM OUTROS TANTOS ENBARCAS, SEM CUJA REMOÇÃO SERÁ IMPOSSÍVEL AO GOVERNO MINISTRAR UMA I^ª SÉC^ºO PRIMÁRIA.**

NO GRAU EM QUE A RECLAMAM AS EXIGÊNCIAS ATUAIS DA NOSSA VIDA". (62)

Uma análise dos fatores que justificam a ausência à escola permite, de maneira indireta, avaliar a clientela a que o Estado reservava a escola pública. O item a) exime da obrigação de frequência às crianças que não dispõham de escola num raio de 2 ou 3 Km. de distância. Isso diz respeito, em primeiro lugar, às crianças habitantes no meio rural, pois o sistema fundamental vigente no Estado tornava as populações interioranas extremamente rurais e impunha grandes distâncias entre estas e as escolas, localizadas geralmente próximo às sedes das fazendas (é bom lembrar que estes grupos não apresentavam a curto prazo, uma ameaça aos grupos no poder, uma vez que no campo se mantinham as relações sociais típicas do regime coronelista). Dispensava ainda as crianças pertencentes à classe pobre, sob alegação de falta de recursos mínimos e as crianças pertencentes às classes altas, uma vez que estas dispunham de recursos para receber a instrução em casa ou em escolas particulares (sobre estas crianças o controle da inculcação ideológica, afimado geralmente com o pensamento do grupo no poder, era feito pela própria família ou pelas instituições organizadas com esta finalidade pelos órgãos da sociedade civil, e que, a partir deste momento, se encontravam sob o severo controle do Estado). Ficava

pois a escola primária pública destinada frequentemente às crianças pertencentes à classe média emergente, localizadas nas zonas urbanas, o que explica, por exemplo, o rigor em relação às responsabilidades dos empregadores no sentido de proporcionar aos empregados menores a oportunidade de freqüência à escola.

A destinação, de fato, da escola pública a estes grupos em emergência pode corroborar a hipótese levantada na proposição em *Inovação Educacional no Brasil, problemas e perspectivas*, p.24.

(*) Volta aqui a observação de Demerval Savianini, para quem, esta atitude traduz, na prática, um modo de manter a matrícula dentro de limites suportáveis às oligarquias no poder. SAVIANI, Demerval "A Filosofia da Educação e o Problema da Inovação Educacional no Brasil". GARCIA, Walter E., *Inovação Educacional no Brasil, problemas e perspectivas*, p.24.